LEI N.º 3.537

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os prédios públicos municipais próprios, locados e cedidos, que estejam afetados às repartições públicas ou aos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Artur Nogueira, isentos do pagamento da taxa dos serviços de água e esgoto, bem como de quaisquer cobranças a título de serviços e equipamentos neles existentes ou que venham a ser instalados.

Parágrafo Único – No caso de prédios locados ou cedidos ao Município de Artur Nogueira, a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário, deve ser apresentado ao Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN a documentação que comprove a locação ou cessão do imóvel e o seu uso para o funcionamento de repartição pública ou de serviços públicos municipais, vigorando a isenção enquanto for mantida tal destinação.

Art. 2º O Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN emitirá os valores referentes aos gastos e consumo dos prédios públicos municipais isentos na forma da Lei, em frequência mensal, a fim de possibilitar a esses órgãos a ciência e maior controle de gastos visando à economia.

§1º – Em caso de aumento significativo no consumo dos prédios públicos municipais, fica o Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN obrigado a notificar os responsáveis.

§ 2º – São responsáveis pela gestão do consumo de água nos prédios públicos o responsável pela unidade administrativa, o Secretário Municipal da referida unidade e o Prefeito Municipal.

Art. 3º Nos contratos de prédios locados ou cedidos ao Município de Artur Nogueira, a qualquer título, deverá ser obrigatória a menção desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2.021.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 20 de setembro de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 048/2021: O Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.396.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete